



# Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

Fone: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 011/2023 DE 04 DE ABRIL DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.215/2014, QUE ‘FIXA O PISO SALARIAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ GOIÁS, Estado de Goiás**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei nº 1.215/2014 de 12 de novembro de 2014, passa a vigorar com a redação a seguir e acrescido de Parágrafo único:

**“Art. 1º. O piso salarial dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias é fixado em R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais).**

**Parágrafo único. Nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 o vencimento dos ACS e ACE ficará vinculado ao salário-mínimo nacional, ficando consignada a reposição/revisão/reajuste anual na mesma data base que entrar em vigor o novo salário mínimo nacional, por Decreto, excluindo os mesmos da reposição/revisão/reajuste anual dos demais servidores.”**

**Art. 2º.** A Tabela 7 do Anexo V da Lei nº 1165 de 29 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

## **“ANEXO V DEMONSTRATIVO DAS TABELAS SALARIAIS**

TABELA SALARIAL 7													
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	2.604,00	2.682,12	2.762,58	2.845,46	2.930,82	3.018,75	3.109,31	3.202,59	3.298,67	3.397,63	3.499,56	3.604,54	3.712,68

“

*Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, Nº 51 – CEP: 75.825-000  
APORÉ-GO*



# Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

Fone: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO PAULO JOSÉ DA SILVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ**, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte três. (04/04/2023).

---

**REGINALDO RODRIGUES FERREIRA**

Presidente